



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. PÉRICLES GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL de Concorrência Pública nº 004/2023, que se dará por maior oferta para a concessão de serviços de coleta seletiva e gestão do ECOPONTO no município de CAPELA DO ALTO/SP, conforme descrito neste edital e seus anexos, de acordo com os termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal 8.987 de 1995, a Lei Geral de Concessões Municipais, de No 2.104/2021, e a Lei Municipal 2.145/2022, que autoriza esta concessão e das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo que os envelopes deverão ser entregues ao Departamento de Protocolo da Prefeitura de Capela do Alto, cumprindo os seguintes prazos e horários:

a) Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, e Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, pessoalmente, até às 14h00min do dia 05 de Abril de 2023.

b) A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública no dia 05 de Abril de 2023 às 14h00 min, na sala de licitações situada na Praça São Francisco nº 26, Centro, Capela do Alto / SP.

c) A abertura dos envelopes contendo as PROPOSTA FINANCEIRA (Envelope nº 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, que estejam presentes os prepostos dos participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário, a Comissão marcará dia e horário para publicação do resultado da habilitação e, após decorridos os prazos recursais, marcará a data para abertura das propostas.

1. OBJETO:

Tem por objeto a concessão municipal de serviços de COLETA SELETIVA e gestão do ECOPONTO MUNICIPAL.

1.1 A execução do OBJETO envolverá o atendimento das obrigações e atividades previstas nos termos do deste Edital e seus anexos, em especial:

- a. Coleta, transporte, triagem, processamento e a destinação final adequada de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis.
- b. Gestão do ECOPONTO municipal, conforme detalhamento no Anexo II
- c. Ações de educação ambiental voltadas a orientação da população sobre a segregação correta de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis.

1.2 Não será permitido propostas que impliquem desembolso pela Administração Pública Municipal.

1.2.1. É vedada a apresentação de propostas que considerem a concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

1.3. Sem prejuízo do disposto no item 1.2, as propostas deverão demonstrar:

- a) A sustentabilidade econômica do projeto;
- b) A vantajosidade econômica e operacional da proposta para a Administração Pública Municipal; e
- c) A conveniência e a oportunidade da contratação do projeto por parte do Poder Público.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada diretamente na Divisão de Licitações localizada na Praça São Francisco 26 – centro – Capela do Alto, admitindo-se também por intermédio de e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br ficando a validade do procedimento condicionada a apresentação dos originais no prazo de 48 horas;

2.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

2.2.1. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será encaminhada por e-mail.

2.2.2. Sem prejuízo do indicado no item antecedente os proponentes poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitação de esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto da proposta.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem proposta conforme as regras estabelecidas neste Edital, até o dia 05 de Abril de 2023, no Protocolo Geral da Prefeitura.

3.2. A participação implica o reconhecimento pelos proponentes de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

3.3. É vedada a participação de:

- a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e
- b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

4. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

4.1 Ao LICITANTE é recomendável a realização de vistoria técnica, destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

4.2 Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de email: gerenciageral@capeladoalto.sp.gov.br

4.3 Para a respectiva vistoria técnica o interessado deverá se fazer representar na Prefeitura Municipal de Capela do Alto -SP, por intermédio de representante devidamente identificado, no horário agendado, que poderá ser das 08h30min às 11h30min e das 13h30 às 16h00min. Será tolerado atraso máximo de 15 (quinze) minutos.

4.4. Cada LICITANTE poderá designar no máximo 02 (dois) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas quanto desejar, dentre aquelas a serem realizadas.

4.5. O comparecimento à visita técnica não é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para a plena execução do CONTRATO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. Os proponentes poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitação de esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto da proposta.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As propostas deverão ser apresentadas na data e local indicados no preâmbulo, preferencialmente em formato digital, gravadas em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, contendo:

ENVELOPE 1

a) Formulário de Qualificação do Proponente, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital;

b) Documentos de habilitação do Proponente, enumerados no item 4.2.

ENVELOPE 2

a) Planilha com a proposta do valor a repassar anualmente a Prefeitura Municipal por conta da concessão, projetada para 10 (dez) anos.

b) Planilha demonstrativa de projeção das possíveis receitas a serem auferidas.

§ 1º - Os envelopes/pastas deverão ser apresentados com nomes de arquivo e/ou dizeres com o nome da Prefeitura do Município de Capela do Alto, o número do processo e do Edital e a definição de ENVELOPE/PASTA 1 e ENVELOPE/PASTA 2.

§ 2º - No caso das propostas encaminhadas em documentos físicos, as exigências são as mesmas, também encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

6.2. Para a habilitação dos Proponentes, serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1. Em se tratando de sociedade empresarial, associação ou fundação:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Contrato social ou estatuto, com a última alteração;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.

6.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.

6.2.3. Em se tratando de pessoa física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

6.3. Todos os documentos e propostas poderão ser protocolados por procuração, desde que o procurador nomeado apresente autorização, bem como seus documentos pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

6.4. Os proponentes poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública a se realizar no dia e hora de encerramento do prazo para entrega dos Envelopes, na sala de licitações situada na Praça São Francisco nº 26, Centro, Capela do Alto / SP.

7.2. DO ENVELOPE/PASTA 1

7.2.1. A sessão, com a presença dos interessados e coordenada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, iniciar-se-á com a abertura do ENVELOPE/PASTA 1, de todas as propostas recebidas, independente da presença ou não de seu representante.

7.2.2. Todos os presentes terão acesso aos documentos do ENVELOPE/PASTA 1, rubricando cada um deles, cabendo a Comissão Permanente de Licitação a imediata inabilitação para os que não cumprirem as exigências contidas no item 6.2, do capítulo 6, deste EDITAL.

7.2.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá a qualquer tempo, suspender a sessão para análises e avaliações, remarcando sua continuidade em outra data.

7.2.4. A Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo para os recursos e contrarrazões, devendo necessariamente suspender a sessão e remarcar outra data.

7.3. DO ENVELOPE/PASTA 2

7.3.1. Havendo necessidade de continuidade da sessão em outra data, ela será remarcada e reaberta na data e horário definido e divulgado no Diário Oficial do Município.

7.3.2. A abertura do ENVELOPE/PASTA 2, acontecerá na presença de todos, cabendo vistas de todos os presentes às planilhas, e a Comissão Permanente de Licitação definindo, dentro dos parâmetros deste EDITAL, a classificação de cada interessado, destacando a melhor oferta de retorno à Prefeitura Municipal apresentada.

7.3.3. Se algum dos participantes contestar o resultado, deverá relatar os motivos.

7.3.4. Seja qual for o resultado, será aberto pela Comissão Permanente de Licitação prazo para recursos e contrarrazões antes da homologação do resultado.

7.4. Após a homologação, será elaborado o contrato de concessão entre a empresa e a concessionária, de acordo com os termos deste edital e seus anexos.

8. DO ENCERRAMENTO E/OU ANULAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato de concessão poderá ser encerrado ou anulado nos seguintes casos:

8.1.1 Encampação – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

§ único: No caso de possível encampação a concessionária deverá ser indenizada pelo valor do restante do contrato, a partir das médias de valores movimentados e registrados contabilmente.

8.1.2. Caducidade – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado por descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária.

§ único: O Poder Público deverá ser indenizado no caso de caducidade de acordo com a valoração das obrigações não cumpridas, após procedimento administrativo instaurado pela Autoridade Municipal, para verificação da inadimplência do concessionário, assegurado a este o direito à ampla defesa.

8.1.3. Rescisão – se dá por ato da concessionária por descumprimentos por parte do Poder Público de obrigações contratuais.

§ único: Dar-se-á após sentença transitada em julgado no Poder Judiciário, se favorável à concessionária.

8.1.4. Falência – se dá quando da insolvência e liquidação judicial da concessionária

§ único – não está presente neste inciso a situação de recuperação judicial.

8.2. Em qualquer dos casos previstos no item anterior, os bens que compõem a **RELAÇÃO NOMINAL DE BENS**, deverão retornar ao poder público, quer seja pela devolução física, por indenização ou por responsabilização das autoridades e/ou servidores municipais envolvidos, no caso do item 8.1.3, anterior.

8.3. A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação do serviço, bem como os bens reversíveis.

8.4. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a extinção da concessão antes do termo contratual implicará a ocupação de bens móveis e imóveis e o aproveitamento do pessoal contratado pelo concessionário que, a critério da Autoridade Municipal, seja imprescindível à continuidade da prestação dos serviços concedidos.

8.5. A Autoridade Municipal poderá manter os contratos firmados pelo concessionário com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos prejuízos decorrentes de seu inadimplemento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Edital poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

9.2. A apresentação de proposta pressupõe as considerações constantes do Anexo I: Termo de Referência.

9.3. Os proponentes serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital.

9.4. Será utilizado como forma de solucionar possíveis conflitos entre as partes a prática de mediação e arbitragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo ainda aos interessados a interposição de recursos administrativos durante o período de divulgação deste instrumento.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

10.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- b) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- c) ANEXO IV – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRIDADE
- e) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- f) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- g) ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

Capela do Alto, **xx de xxxxxx** de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

1. OBJETO

O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é a concessão de serviços de coleta seletiva e gestão do ECOPONTO no município de CAPELA DO ALTO/SP, conforme descrito neste instrumento.

- 1.1) Coleta, transporte, triagem, processamento e a destinação final adequada de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis.
- 1.2) Gestão do ECOPONTO municipal.
- 1.3) Ações de educação ambiental voltadas a orientação da população sobre a segregação correta de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1) Os aspectos jurídicos que fundamentam a prestação de serviços em questão se baseiam no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida"; na Lei Federal 11.445/2007 que instituiu a Política Nacional de Saneamento e trata da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; na Lei Federal 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e considerando ainda a legislação municipal, principalmente a Lei Municipal 1.692/2013, a Lei Municipal 1.812/2015, assim como a Lei Geral de Concessões Municipais 2.104/21 e a Lei Municipal 2.146/22, que autoriza esta concessão.

2.2) A coleta seletiva de materiais reutilizáveis e recicláveis propicia resultados significativos no tocante a sensibilização, ao envolvimento e comprometimento da população em geral no que se refere às ações que possam promover benefícios ambientais. Além disso é notória a redução dos impactos negativos referente aos resíduos sólidos: aumenta a vida útil dos aterros, propicia o retorno ao setor produtivo de matéria prima, diminui a incidência de doenças, especialmente às vinculadas a doenças transmissíveis.

2.3) A coleta seletiva estimula a economia local, regional e nacional além de permitir a inclusão socioeconômica de famílias que se encontram à margem da sociedade, sem usufruir dos direitos básicos previstos nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988.

3. DA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS

3.1) Define-se coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis como sendo recolhimento sistemático, periódico e contínuo dos resíduos sólidos recicláveis gerados em residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, situados na área urbana e rural do município de CAPELA DO ALTO/SP, e no seu transporte em veículo apropriado, dos pontos de geração até o CENTRO DE RECICLAGEM DE CAPELA DO ALTO.

3.2) O veículo utilizado para realizar a coleta deverá estar em boas condições de uso, e deverá estar identificado com adesivos destacando a coleta seletiva de CAPELA DO ALTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

3.3) O recolhimento de materiais deverá ser feito de segunda a sexta-feira, das 7 hs até as 16 hs. A concessionária deverá iniciar as coletas com a quantidade de trabalhadores suficientes para as rotas traçadas, priorizando possíveis contratações de catadores em atividade no município.

3.4) A coleta será realizada de acordo com cronograma municipal estabelecido pelo Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Capela do Alto. A prefeitura municipal fará a divulgação do cronograma de coleta pelos seus meios de comunicação.

4. DA TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

4.1) Todo resíduo reciclado coletado deverá ser transportado até o CENTRO DE RECICLAGEM DE CAPELA DO ALTO e passar pelo processo de separação, armazenamento e destinação final

4.2) Ficará a cargo da concessionária a reciclagem e comercialização dos resíduos processados bem como a destinação ambientalmente correta do material inservível triado.

5. DA GESTÃO DO ECOPONTO MUNICIPAL

5.1. O ECOPONTO MUNICIPAL é um espaço público de pequeno porte com capacidade de recebimento de até 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) semanais de resíduos provenientes de pessoas físicas residentes na cidade de Capela do Alto, ou MEI – Microempreendedor Individual – devidamente cadastrado e autorizado a utilizar-se do ECOPONTO.

5.2. A recepção dos resíduos gerados e entregues pelos munícipes ou entregues por pequenos transportadores será limitada a 2m³ (dois metros cúbico) por descarga.

5.3. São resíduos possíveis de serem absorvidos pelo ECOPONTO:

- a. Papéis e plásticos
- b. Metais
- c. Vidros
- d. Resíduos de poda de arvores
- e. Móveis
- f. Peças de Madeira
- g. Colchões
- h. Equipamentos elétricos e/ou eletrônicos
- i. Óleo de cozinha

5.4. O ECOPONTO será utilizado para o recebimento de resíduos, visando sua posterior remoção para adequada destinação, realizada pela concessionária, que fará toda a gestão dos procedimentos relativos ao espaço, conforme Anexo II deste Edital.

5.5. Conforme o § 2º do Art. 23, Capítulo IV da lei municipal 2.146/22, a concessionária implantará PEVs – Pontos de Entregas Voluntárias – que facilitem a entrega pelos munícipes, incumbindo-se das coletas e encaminhamentos ao ECOPONTO MUNICIPAL.

6. DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

6.1. A educação ambiental é um processo informativo e formativo que tem como finalidade despertar a preocupação dos munícipes em relação ao meio ambiente. A linguagem utilizada deverá de fácil entendimento por eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

6.2. Caberá a concessionária realizar ações de educação ambiental voltadas a orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e/ou reutilizáveis.

6.3. As ações de educação ambiental envolvem:

a) Realização de campanhas de coleta seletiva (folders informativos, divulgação em redes sociais e outros meios)

b) Visitas as residências com abordagens diretas aos moradores para orientação sobre o cronograma de coleta, além de informações sobre os tipos de materiais e as ações assertivas que necessitam ser adotadas pelos munícipes

c) Parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para criação de programas formativos para as crianças das unidades escolares.

6.4. O instrumento de medição das ações realizadas serão relatórios da concessionária, referentes as ações de educação ambiental desenvolvidas, mensalmente, em consonância com os serviços descritos neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos e metas estabelecidos no edital e seus anexos;

7.2. Realizar a coleta de materiais de acordo com o cronograma aplicado;

7.3. Realizar a manutenção e zeladoria do CENTRO DE RECICLAGEM DE CAPELA DO ALTO e do ECOPONTO MUNICIPAL, espaço cedido a concessionária para cumprimento das metas, preservando-o e em nenhuma hipótese alugar, sublocar partes, ceder ou qualquer outro uso que não seja o específico da concessão.

7.4. Cuidar, manter e devolver em perfeito estado ou substituído por novos, todos os equipamentos, móveis e outros bens que serão cedidos pela Prefeitura Municipal, conforme RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, que fará parte integrante do contrato a ser assinado.

7.5. Obedecer ao MAPA DA COLETA SELETIVA DE CAPELA DO ALTO, parte integrante deste EDITAL, sob a supervisão do Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, alterando-o somente com autorização do mesmo.

§ único – Possíveis alterações no MAPA DA COLETA SELETIVA DE CAPELA DO ALTO, somente poderão ocorrer para melhorias e ampliação da coleta seletiva do município.

7.6. Não permitir qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre;

7.6.1. Dentro das possibilidades, priorizar a contratação dos catadores de Capela do Alto em atividade

7.7 Manter-se, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições exigidas neste termo;

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da concessão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Autorizar a concessionária a realizar a coleta seletiva em todo o município de Capela do Alto;

8.2. Ceder o espaço físico para a realização das ações da concessionária, sendo: CENTRO DE RECICLAGEM DE CAPELA DO ALTO e ECOPONTO MUNICIPAL, localizado no terreno localizado à Estrada Juvenal Moreira de Lara S/N, inscrito na matrícula 91.566.

8.3. Autorizar a instalação de PEVs – Pontos de Entrega Voluntária – em áreas públicas, depois de avaliação do gestor da concessão, viabilizando ou não os espaços.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações da concessionária, por meio de servidores especialmente designados.

8.5. Elaborar a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS para possíveis bens públicos cedidos à concessionária, garantindo seu retorno nas mesmas condições entregues quando do encerramento da concessão.

8.6. Elaborar todo o procedimento licitatório, a partir da aprovação desta lei, garantindo a aplicação da legislação de licitações vigentes, assim como os princípios da Lei Geral das Concessões Municipais No 2.104/21 e da Lei Municipal autorizativa Nº 2.146/22.

8.7. Nomear o responsável pelo Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o coordenador municipal da concessão no que diz respeito às obrigações e demandas do Poder Público.

§ 1º – o coordenador municipal terá autonomia para determinar toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos na concessão.

§ 2º - A gestão municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

8.8. Divulgar por todos os meios possíveis a concessão e seus efeitos no município, principalmente o MAPA DA COLETA SELETIVA DE CAPELA DO ALTO.

8.9. Isentar a concessionária dos impostos municipais durante o tempo da concessão.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

9.1. O serviço deverá ser feito de forma adequada. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

9.2. Possíveis instalações e equipamentos existentes nos espaços cedidos pela Prefeitura a concessionária, são de propriedade do município de CAPELA DO ALTO e será concedida a concessionária na vigência do contrato de concessão, para a realização dos serviços objetos do presente termo.

9.3. Ao final da concessão eles deverão retornar à Prefeitura nas mesmas condições entregues em seu início.

10. VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES DA ASSINATURA DA CONCESSÃO

10.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez), podendo ser prorrogado por no máximo o mesmo tempo, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.987/1995, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

10.2. A concessão somente será assinada se todas as exigências do Edital forem cumpridas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Deverá constar no CNAE da licitante atividades relacionadas ao objeto do presente termo de referência.

11.2. A licitante que ofertar o maior valor para a Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP será a vencedora.

11.3. O valor mínimo da proposta será de R\$ 1,00 (hum real)

11.3.1. O valor mínimo de R\$ 1,00 (hum) real justifica-se tendo em vista que a Administração Pública não pode obter renda com esse tipo de serviço e não disponibiliza de equipe para executar tal serviço. Vale ressaltar ainda que os valores em nível de rendimentos para o município são insuficientes para a operação com forças próprias.

11.4. A licitante que ofertar o valor igual ou superior a 6 (seis) salários-mínimos, poderá parcelar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

11.5. O valor da concessão vencedora sofrerá reequilíbrios financeiros com comprovadas possibilidades pelo menos a cada 3 (três) anos ou em tempo menor se assim comprovada a necessidade.

11.6. O critério de desempate será através de sorteio.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica nas instalações existentes no CENTRO DE RECICLAGEM DE CAPELA DO ALTO e ECOPONTO MUNICIPAL.

12.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por representante do licitante, caso em que deverá manifestar seu interesse e realizar o seu prévio agendamento de segunda a sexta-feira, das 9;00 às 16 hs, pelo telefone (15) 3267-8800, ou endereço eletrônico gerenciageral@capeladoalto.sp.gov.br

12.3. A Comissão de Licitações considerará que as propostas comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das áreas de concessão, não podendo a licitante vencedora, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

13. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. A gestão ficará a cargo do Diretor do Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, que terá autonomia para determinar toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos neste Termo de Referência, que efetuará todos os testes de conformidade necessários.

13.2. A gestão, exercida no interesse, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

14. DO ENCERRAMENTO E/OU ANULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato de concessão poderá ser encerrado ou anulado nos seguintes casos:

14.1.1 Encampação – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado no interesse público.

§ único: No caso de possível encampação a concessionária deverá ser indenizada pelo valor do restante do contrato, a partir das médias de valores movimentados e registrados contabilmente.

14.1.2. Caducidade – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado por descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária.

§ único: O Poder Público deverá ser indenizado no caso de caducidade de acordo com a valoração das obrigações não cumpridas.

14.1.3. Rescisão – se dá por ato da concessionária por descumprimentos por parte do Poder Público de obrigações contratuais.

§ único: Dar-se-á após sentença transitada em julgado no Poder Judiciário, se favorável à concessionária.

14.1.4. Falência – se dá quando da insolvência e liquidação judicial da concessionária

§ único – não está presente neste inciso a situação de recuperação judicial.

14.2. Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, os bens que compõem a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, deverão retornar ao poder público, quer seja pela devolução física, por indenização ou por responsabilização das autoridades e/ou servidores municipais envolvidos, no caso do item 14.1.2 anterior.

14.3. A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação do serviço, bem como os bens reversíveis.

14.4. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a extinção da concessão antes do termo contratual implicará a ocupação de bens móveis e imóveis e o aproveitamento do pessoal contratado pelo concessionário que, a critério da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, seja imprescindível à continuidade da prestação dos serviços concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

14.5. A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá manter os contratos firmados pelo concessionário com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos prejuízos decorrentes de seu inadimplemento.

ECOPONTO

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas na busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, da saúde pública, qualidade ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, cabendo aos titulares dos serviços públicos estabelecer alternativas de coleta para os resíduos.

Capela do Alto sofre com a deposição irregular de resíduos, tendo sido identificados e mapeados vários pontos nessas condições, com consequências negativas para a saúde pública, qualidade ambiental e econômica, impondo-se a adoção de providências para a solução do problema.

São conhecidos vários resultados positivos obtidos nos locais em que foram implantados ECOPONTOS e seu potencial, especialmente quando trabalhados em conjunto com ações de educação ambiental e fiscalizatórias.

Por isso e pelo adequado planejamento da Política Municipal de Resíduos Sólidos é que implantamos em Capela do Alto o programa ECOPONTO MUNICIPAL.

LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA

O local a ser implantado o ECOPONTO MUNICIPAL é Estrada Juvenal Moreira de Lara S/N, inscrito na matrícula 91.566, onde a Prefeitura Municipal garantirá a estrutura básica para seu funcionamento e a empresa concessionária garantirá sua gestão, mantendo número necessário de trabalhadores no local, nos horários definidos pelo Poder Público Municipal.

Todos os equipamentos a serem colocados pelo poder público serão cedidos a concessionária para utilização. No final da concessão os mesmos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, sejam máquinas, equipamentos e construções.

Em nenhuma hipótese os equipamentos do poder público colocados no ECOPONTO MUNICIPAL poderão ser utilizados por outrem, estranhos à concessão, salvo com expressa autorização do poder público.

OBJETIVOS

- 1) Espaço de coleta de materiais recicláveis.
- 2) Garantia de eliminação dos pontos de acúmulos de recicláveis não autorizados e que denigrem os espaços da cidade.
- 3) Garantia de aplicabilidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos em nossa cidade.
- 4) Possibilidade de geração de emprego a partir da concessionária.
- 5) Possibilidade de agregar valores aos materiais recicláveis.
- 6) Organizar os chamados "catadores" no seu dia a dia.

MATERIAIS/QUANTIDADES

Poderão ser entregues no ECOPONTO MUNICIPAL os seguintes materiais recicláveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

- a. Papéis e plásticos
- b. Metais
- c. Vidros
- d. Resíduos de poda de arvores
- e. Móveis
- f. Peças de Madeira
- g. Colchões
- h. Equipamentos elétricos e/ou eletrônicos
- i. Óleo de cozinha
- j. Resíduos de construção civil

A capacidade de recebimento será de até 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) de resíduos provenientes de pessoas físicas residentes na cidade de Campo Limpo Paulista, ou MEI – Microempreendedor Individual – devidamente cadastrado e autorizado a utilizar-se do ECOPONTO MUNICIPAL.

A recepção dos resíduos gerados e entregues pelos munícipes ou entregues por pequenos transportadores será limitada a 1m³ (um metro cúbico) por descarga.

A concessionária está proibida receber materiais recicláveis de pessoas jurídicas, que são responsáveis pelo correto descarte de seus resíduos, conforme legislação vigente.

PROCEDIMENTOS

A empresa concessionária garantirá funcionários suficientes e necessários para a recepção dos materiais recicláveis encaminhados até o ECOPONTO MUNICIPAL.

As quantidades e os materiais que podem ser recebidos já constam deste anexo, e deverão ser removidos para adequada destinação, sendo aqueles utilizados pelo CENTRO DE RECICLAGEM DE CAPELA DO ALTO, encaminhados até eles.

A concessionária poderá a partir dessa coleta, agregar valores aos materiais recebidos e comercializá-los no mercado.

Prestação de contas dessas vendas deverão ser apresentadas periodicamente a Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

META

A meta a ser alcançada é a eliminação dos pontos de descartes de materiais recicláveis na cidade e a entrega pelos munícipes dos mesmos ao ECOPONTO MUNICIPAL.

Para isso, campanhas de educação ambiental podem ser aplicadas pela concessionária, assim como outros meios de convencimento e coleta não previstos no escopo do projeto e da lei do ECOPONTO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

[local], ____ de _____ de _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Proposta Comercial

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência nº _____, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para a execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.

2. Propomos, a título de valor de soma de PARCELA DE OUTORGA FIXA, conforme definido no EDITAL, o valor total de R\$ _____ (_____ reais), na data-base de ____ de _____ de _____ (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS).

3. Declaramos, expressamente, que:

i) Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;

iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;

iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

v) A PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

viii) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

ix) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Capela do Alto antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS;

x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO COM EXCLUSIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 26, Centro, Capela do Alto/SP, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 46.634.077/0001-14**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **PERICLES GONCALVES**, RG nº _____ SSP/SP e CPF _____, daqui por diante denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa _____, pessoa jurídica de _____ Direito _____ Privado, com sede na _____, inscrita no **CNPJ/MF sob nº _____**, representada na forma de seu ato constitutivo por _____, RG nº _____ emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, vencedora da Concorrência Pública nº **004/2023**, quanto à **área descrita como objeto do presente contrato**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo edital da Concorrência Pública supracitada e Lei Federal 8.987 de 1995, a Lei Geral de Concessões Municipais, de No 2.104/2021, e a Lei Municipal 2.144/2022 e suas alterações, e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Visa o presente Contrato concessão municipal de serviços de COLETA SELETIVA e gestão do ECOPONTO MUNICIPAL.
- 1.2. A execução do OBJETO envolverá o atendimento das obrigações e atividades previstas nos termos do deste Edital e seus anexos, em especial:
 - Coleta, transporte, triagem, processamento e a destinação final adequada de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis.
 - Gestão do ECOPONTO municipal, conforme detalhamento no Anexo II
 - Ações de educação ambiental voltadas a orientação da população sobre a segregação correta de resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

- 2.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura do presente instrumento até sua resolução pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Cumprir rigorosamente os prazos e metas estabelecidos no edital e seus anexos;
- 3.2 Realizar a pesagem de acordo com o cronograma aplicado;
- 3.3 Realizar a manutenção e zeladoria do espaço onde se localiza o ECOPONTO, cedido a concessionária para cumprimento das metas;
- 3.4 Não permitir qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre;
- 3.5 Manter-se, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições exigidas neste termo;
- 3.6 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da concessão
 - 3.6.1 Nenhuma responsabilidade trabalhista ou de caráter contratual da concessionária com outrem terá responsabilização da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, seja durante ou após o prazo da concessão.
- 3.7 Executar o serviço de forma adequada. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização;
- 3.8 Manter em funcionamento o ECOPONTO, e a estrutura necessária nos terrenos onde se localiza, podendo descontar o valor desse dispêndio de sua oneração.
 - 3.8.1 O desconto poderá ser de até 70% do valor mensal ou anual, conforme letras a e b, do Inciso I do art. 16 da Lei Municipal 2.144/22.
 - 3.8.2 O valor total do desconto não poderá ultrapassar o limite de \$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

3.9 Iniciar os trabalhos da concessão 6 (seis) meses após a assinatura do contrato, com todas as estruturas em funcionamento.

3.10 Gerir o procedimento de pesagem a partir das especificações definidas pela Prefeitura do Município de Capela do Alto, dando publicidade desse procedimento.

3.11 Usufruir de ganhos financeiros a partir desse serviço.

§ 1º - as receitas obtidas pela concessionária, fruto do trabalho da concessão, terá necessariamente prestação de contas à Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

§ 2º - toda movimentação financeira e contábil deverá ser feita no modelo nacional de contabilidade, ficando à disposição das autoridades municipais e de outras esferas fiscalizatórias.

3.12 Garantir descontos especiais ao produtor de Capela do Alto, considerando as pesagens do veículo vazio e do veículo cheio.

3.12.1 O valor de ambas não poderá ser superior a 1 (uma) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

3.13 Cuidar, manter e devolver em perfeito estado ou substituído por novos, todos os equipamentos, móveis e outros bens que serão cedidos pela Prefeitura Municipal, conforme RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, que fará parte integrante do contrato a ser assinado, inclusive ECOPONTO.

3.14 Responsabilizar-se integralmente pelos terrenos localizados no ECOPONTO, partes integrantes da concessão, preservando-os e em nenhuma hipótese alugar, sublocar partes, ceder ou qualquer outro uso que não seja o específico da concessão.

3.15 Garantir a quantidade de trabalhadores suficientes para os procedimentos de pesagem, considerando a contratação de moradores de Capela do Alto em pelo menos 80% do total de contratados.

3.16 Recolher a Prefeitura Municipal de Capela do Alto os valores definidos no processo licitatório, nos termos do contrato, conforme art. 4º e seus incisos da Lei Municipal 2.144/22.

CLÁUSULA IV – DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

4.1 Possíveis instalações e equipamentos existentes nos espaços cedidos pela Prefeitura a concessionária, são de propriedade do município de CAPELA DO ALTO e será concedida a concessionária na vigência do contrato de concessão, para a realização dos serviços objetos do presente termo.

4.2 Ao final da concessão eles deverão retornar à Prefeitura nas mesmas condições entregues em seu início.

4.3 O contrato de concessão poderá ser encerrado ou anulado nos seguintes casos:

I – Encampação – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado no interesse público.

§ único – no caso de possível encampação a concessionária deverá ser indenizada pelo valor do restante do contrato, a partir das médias de valores movimentados e registrados contabilmente.

II – Caducidade – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado por descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária.

§ único – o Poder Público deverá ser indenizado no caso de caducidade de acordo com a valoração das obrigações não cumpridas.

III – Rescisão – se dá por ato da concessionária por descumprimentos por parte do Poder Público de obrigações contratuais.

§ único – dar-se-á após sentença transitada em julgado no Poder Judiciário, se favorável à concessionária.

IV – Falência – se dá quando da insolvência e liquidação judicial da concessionária

§ único – não está presente neste inciso a situação de recuperação judicial.

4.4 Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, os bens que compõem a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, deverão retornar ao poder público, quer seja pela devolução física, por indenização ou por responsabilização das autoridades e/ou servidores municipais envolvidos, no caso do inciso III, do artigo anterior.

4.5 O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez), podendo ser prorrogado por no máximo o mesmo tempo, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.987/1995, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

4.6 A concessão somente será assinada se todas as exigências do Edital forem cumpridas.

4.7 Será utilizado como forma de solucionar possíveis conflitos entre as partes a prática de mediação e arbitragem.

4.8. São obrigações da Prefeitura:

4.8.1 Autorizar a concessionária a realizar a pesagem rodoviária eletrônica no município de Capela do Alto;

4.8.2 Ceder o espaço físico para a realização das ações da concessionária.

4.8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações da concessionária, por meio de servidores especialmente designados.

§ único - O serviço deverá ser feito de forma adequada, entendendo-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização.

4.8.4 Elaborar a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS para os bens públicos cedidos à concessionária, garantindo seu retorno nas mesmas condições entregues quando do encerramento da concessão.

4.8.5 Nomear o responsável pelo Departamento do Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o coordenador municipal da concessão no que diz respeito as obrigações e demandas do Poder Público.

§ 1º - o coordenador municipal terá autonomia para determinar toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos na concessão.

§ 2º - A gestão municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

4.8.7 Divulgar por todos os meios possíveis a concessão e seus efeitos no município.

Isentar a concessionária dos impostos municipais durante o tempo da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

CLÁUSULA V – DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1. Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total deste ajuste, poderão ser aplicadas, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso a falta verificada não implique a necessidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa pecuniária entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor do Imóvel, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade.

5.2. Haverá devolução da área à Prefeitura se a CONCESSIONÁRIA, após o início do faturamento referente às atividades desenvolvidas no Imóvel:

- a) Paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias contínuos, ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos.
- b) Deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;
- c) Descumprir os encargos assumidos durante a licitação;
- d) Tiver sua falência decretada judicialmente.

5.2.1. A devolução do Imóvel em razão da aplicação da cláusula de reversão envolverá todas benfeitorias necessárias e úteis, assim consideradas as edificações implantadas pela CONCESSIONÁRIA, no estado em que se encontrarem, sem direito à indenização.

5.2.2. Em qualquer hipótese de aplicação da cláusula de reversão, o Imóvel será revertido à Prefeitura após decisão definitiva proferida no âmbito de processo administrativo que verse especificamente sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

5.2.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas no presente pacto, poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA inadimplente outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 1.894/2017 e suas alterações.

5.2.5. A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal e de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, designará um funcionário para representá-la na qualidade de Fiscalizador do Contrato.

6.2. O Fiscalizador deverá verificar se estão sendo atendidas as exigências do Contrato e as atividades propostas pela CONCESSIONÁRIA, observados o cenário macroeconômico e eventuais fatores imprevisíveis ou previsíveis e de consequências que influenciem direta ou indiretamente a implantação e a operação do empreendimento, sendo facultada a solicitação de documentos adicionais sempre que julgar necessário.

6.2.1. O Fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

6.2.2. O Fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ao Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com as circunstâncias verificadas.

6.2.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do Fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores.

6.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

7.1. Após o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a Prefeitura deverá expedir termo de quitação que será documento hábil para averbação junto ao registro de imóveis atestando a resolução contratual e a exclusão da cláusula de reversão.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8. Faz parte integrante deste contrato, o edital e seus anexos, a proposta da CONCESSIONÁRIA, bem como todos documentos constantes do Processo nº **046/2023**, referente à Concorrência Pública **004/2023**.

CLÁUSULA IX– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Processo nº **046/2023** referente à Concorrência Pública **004/2023** e seus anexos, pela proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.894/2017, Lei Municipal nº 1.909/2017 e Lei Municipal nº 2.105/2021 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de TATUÍ/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Capela do Alto, **XX de XXXXXX de XXXX**.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

PÉRICLES GONÇALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

PREFEITO

CONCESSIONÁRIA

Testemunha 1		Testemunha 2	
Nome		Nome	
CPF/MF		CPF/MF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

[local], ____ de _____ de _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. A [PROPONENTE] ("PROPONENTE"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

2. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.

3. A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

5. A Proponente declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO INTEGRIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

[local], ____ de _____ de ____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

a) que se compromete a adotar, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

b) que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

[local], ____ de _____ de _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [___].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

[local], ___ de _____ de ____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

Pelo presente instrumento de mandato, o [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sr^a) _____, [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Capela do Alto, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da Concorrência nº ____, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO [opcional: desde que esse evento ocorra em até ____ (____) mês(es)].

[local], ____ de _____ de ____.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]